



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4269/2016

**EMENTA:** Que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à empresa MEGAMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de **3.520,00m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.788'/W036°29.852'**, situado na **Avenida A, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Helder Câmara-Quadra 39**. Partindo do ponto **"P0"**, com rumo ao ponto **"P1"**, com ângulo interno de 90°00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto **"P1"** ao ponto **"P2"** com ângulo interno de 90°00'00" com a distancia de 80,00m limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto **"P2"** ao ponto **"P3"** com ângulo interno de 90°00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua-15; partindo-se do ponto **"P3"** ao ponto **"P0"** com ângulo interno de 90°00'00" a uma distancia de 80,00m limitando-se com Rua-N, inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de **3.520,00m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme planta em anexo.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **MEGAMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.944.341/0001-27**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 20 de Maio de 2016.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**